

## ANEXO

1 — Área científica do curso — Estudos Literários.  
2 — Duração normal do curso — um ano a parte curricular e três anos a parte de investigação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau — 240 ECTS — 60 créditos parte curricular.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

Áreas científicas obrigatórias:	ECTS
Estudos Literários .....	40
Metodologia de Investigação .....	10
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários .....	} 10
Cultura .....	
Linguística Inglesa .....	
Tese .....	

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos estatutos da Universidade.

**Resolução n.º 27/2006 (2.ª série).** — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

**Criação do curso**

É criado o curso de doutoramento em Literatura Comparada, de acordo com a presente resolução.

2.º

**Organização do curso**

O curso conducente ao doutoramento em Literatura Comparada, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).

3.º

**Estrutura curricular**

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

**Habilitações de acesso**

1 — Podem ser candidatos ao programa de doutoramento em Literatura Comparada:

- Os licenciados ou equiparados em qualquer área científica com classificação mínima de 16 valores;
- Os titulares do grau de mestre;
- Os assistentes aprovados em provas de aptidão científica e capacidade pedagógica.

2 — Podem também candidatar-se os detentores de currículo científico, académico e profissional que atestem capacidade para o grau de doutor em Literatura Comparada, precedendo apreciação curricular pela comissão directiva e científica de doutoramento (adiante designada por CDCD).

6.º

**Condições de acesso**

1 — A deliberação sobre o requerimento de candidatura é da responsabilidade da CDCD e deverá ter lugar nos 30 dias subsequentes à entrega do mesmo.

2 — A recusa da candidatura apenas pode ter como fundamento a falta dos pressupostos legalmente exigidos.

3 — O número de candidatos a admitir será fixado em cada ano lectivo por despacho reitoral, sob proposta da CDCD.

7.º

**Certificado do curso**

Aos alunos aprovados do curso será emitida uma carta doutoral.

8.º

**Início de funcionamento**

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, depois de verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

## ANEXO

1 — Área científica do curso:

Literatura Comparada;  
Cultura;  
Estudos de Tradução;  
Interartes.

2 — Duração normal do curso — um ano a parte curricular e três anos a parte de investigação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau — 60 ECTS (parte curricular).

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

Áreas científicas obrigatórias:	ECTS
Literatura Comparada (LC) .....	10
Cultura (C) .....	10
Estudos de Tradução (ET) .....	10
Interartes (IA) .....	10

4.2 — Áreas científicas opcionais:

Áreas científicas opcionais:	ECTS
Literatura Comparada (LC) .....	} 20
Cultura (C) .....	
Estudos de Tradução (ET) .....	
Interartes (IA) .....	

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

**Resolução n.º 28/2006 (2.ª série).** — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas, ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

**Criação do curso**

É criado na Universidade do Minho o curso de especialização em Português Língua Estrangeira e Língua Segunda, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

**Objectivos do curso**

São objectivos deste curso:

- Dotar os estudantes de conhecimentos aprofundados de língua portuguesa, bem como de literatura e cultura portuguesas e lusófonas;
- Promover a aquisição de práticas e instrumentos metodológicos com vista a uma possível especialização no ensino do português como língua estrangeira ou língua segunda;
- Desenvolver práticas de investigação, reflexão e utilização crítica dos conhecimentos adquiridos em contextos profissionais diversos, com incidência especial nas áreas educativa e cultural.

3.º

**Organização e estrutura curricular**

1 — O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).